

SECID

Secretaria da Cidadania

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade

Norte: Ana Laura Negrini Ferro

Oeste: Pâmela Cristina dos Santos (de 1 a 15/3) - Carlos Augusto Cavalcante de Oliveira de (16 a 30/3)

Leste/Sul: Bruna Maria Pallares

MARÇO/2021 - Escala 4-B						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
1 EXPEDIENTE 2	2 EXPEDIENTE 3	3 EXPEDIENTE 4	4 PLANTÃO NOTURNO	5 EXPEDIENTE 1	6 FOLGA	7 FOLGA
8 FOLGA	9 PLANTÃO DIURNO	10 FOLGA	11 EXPEDIENTE 2	12 EXPEDIENTE 3	13 FOLGA	14 PLANTÃO NOTURN O
15 EXPEDIENTE 1	16 EXPEDIENTE 2	17 EXPEDIENTE 3	18 EXPEDIENTE 4	19 PLANTÃO DIURNO	20 FOLGA	21 FOLGA
22 EXPEDIENTE 3	23 EXPEDIENTE 4	24 PLANTÃO NOTURNO	25 EXPEDIENTE 1	26 EXPEDIENTE 2	27 FOLGA	28 FOLGA
29 PLANTÃO DIURNO	30 FOLGA	31 EXPEDIENTE 2	1 EXPEDIENTE 3	2 FOLGA	3 PLANTÃO NOTURNO	4 FOLGA

Norte: Sara Letícia Cordeiro Leite

Oeste: Karin Cruz Telles

Leste/Sul: Jussara Gabrieli F. Ferraz (de 1 a 15/03) - Laís Antunes de Oliveira (de 16 a 31/3)

MARÇO/2021 - Escala 5-A						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
1 EXPEDIENTE 1	2 EXPEDIENTE 2	3 EXPEDIENTE 3	4 EXPEDIENTE 4	5 PLANTÃO NOTURNO	6 FOLGA	7 FOLGA
8 EXPEDIENTE 3	9 EXPEDIENTE 4	10 PLANTÃO DIURNO	11 EXPEDIENTE 1	12 EXPEDIENTE 2	13 FOLGA	14 FOLGA
15 PLANTÃO NOTURN O	16 FOLGA	17 EXPEDIENTE 2	18 EXPEDIENTE 3	19 FOLGA	20 PLANTÃO DIURNO	21 FOLGA
22 EXPEDIENTE 2	23 EXPEDIENTE 3	24 EXPEDIENTE 4	25 PLANTÃO NOTURNO	26 EXPEDIENTE 1	27 FOLGA	28 FOLGA
29 FOLGA	30 PLANTÃO DIURNO	31 FOLGA	1 EXPEDIENTE 2	2 EXPEDIENTE 3	3 FOLGA	4 PLANTÃO NOTURN O

Norte: RosimeirePorto

Oeste: TiagoDiasMotta

Leste/Sul: Mariana Elvira Medeiros dos Santos

MARÇO/2021 - Escala 5-B						
SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
1 EXPEDIENTE 1	2 EXPEDIENTE 2	3 EXPEDIENTE 3	4 EXPEDIENTE 4	5 PLANTÃO DIURNO	6 FOLGA	7 FOLGA
8 EXPEDIENTE 3	9 EXPEDIENTE 4	10 PLANTÃO NOTURNO	11 EXPEDIENTE 1	12 EXPEDIENTE 2	13 FOLGA	14 FOLGA
15 PLANTÃO DIURNO	16 FOLGA	17 EXPEDIENTE 2	18 EXPEDIENTE 3	19 FOLGA	20 PLANTÃO NOTURNO	21 FOLGA
22 EXPEDIENTE 2	23 EXPEDIENTE 3	24 EXPEDIENTE 4	25 PLANTÃO DIURNO	26 EXPEDIENTE 1	27 FOLGA	28 FOLGA
29 FOLGA	30 PLANTÃO NOTURNO	31 FOLGA	1 EXPEDIENTE 2	2 EXPEDIENTE 3	3 FOLGA	4 PLANTÃO DIURNO

SERPO

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2021 Informação Importante aos municípes:

Conforme Lei 5271/1996 em seu artigo 108:

Os titulares da concessão de uso, são obrigados a proceder os serviços de limpeza, bem como as obras de conservação e reparação no terreno e nas construções, necessárias à manutenção do asseio, segurança e salubridade dos cemitérios.

Assim a manutenção e limpeza das sepulturas nos cemitérios públicos municipais é de responsabilidade do detentor da concessão de direito real de uso e, na falta deste, dos herdeiros.

Dessa forma, além dos cuidados necessários para a conservação, caso a sepultura não se ache em condições, não poderá receber sepultamento quando for necessário, gerando transtornos num momento tão difícil para a família.

Salientamos ainda, que a família pode perder a concessão de uso e o jazigo voltar ao patrimônio público por falta de manutenção conforme parágrafo 5º do mesmo artigo.

Portanto pedimos para que os responsáveis atentem para manter em boas condições a sepultura da família evitando despesas desnecessárias e inconvenientes.

Atenciosamente,

Eliseu Solyom dos Santos - Seção da Administração de Cemitérios



Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



Deliberação COMDEMA 02/2021

De 24 de fevereiro de 2021

2º Reunião Extraordinária do COMDEMA – biênio 2020/2021

Delibera sobre as diretrizes para loteamento com incidência em Macrozona de Conservação Ambiental e Zona de Conservação Ambiental (Processo Administrativo nº 23.679/2020).

O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, no exercício de sua competência legal, em especial à atribuição de propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais, que lhe confere a Lei 8.856, de 27 de agosto de 2009, inciso XII do Art. 2º,

Considerando que, conforme o Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial de Sorocaba, instituído pela Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, o imóvel de que trata o Processo Administrativo nº 23.679/2020 incide parcialmente na Macrozona de Grandes Restrições à Ocupação (em áreas territoriais destinadas à conservação ambiental), devendo sua ocupação atender às restrições previstas no Artigo 8º, destacando que, nos terrenos ainda desocupados, a instalação de atividades deve ser restrita a usos compatíveis com baixíssimas taxas de ocupação e impermeabilização, e que não impliquem assentamento permanente de população, nem tráfego intenso e permanente de veículos, tais como parques, clubes de campo e congêneres;

Considerando que o imóvel incide parcialmente na Macrozona de Conservação Ambiental conforme Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, e conforme Art. 11 da referida lei "São incluídas na categoria de "Macrozona de Conservação Ambiental" - MCA, as áreas de várzeas ou planícies aluviais marcadas por processos de enchentes sazonais ao longo do Rio Sorocaba, Rio Pirajibú, Córrego Pirajibú Mirim, cujas características físicas se apresentem favoráveis à urbanização e implantação de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação, tais como parques públicos e recreativos, com baixíssimos índices de ocupação, desde que resguardem as Áreas de Preservação Permanente e, em caráter permanente, o patrimônio natural, devendo as regras de ocupação obedecer às seguintes diretrizes: [...] II - restringir a ocupação a usos com baixíssimas taxas de ocupação e impermeabilização e também, evitar o estabelecimento permanente de população ou tráfego intenso e permanente de veículos, tais como parques, clubes e outras atividades semelhantes";

Considerando, ainda conforme Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, que o imóvel incide parcialmente na Zona de Conservação Ambiental, e que conforme Artº 24 da referida lei, estas áreas são "destinadas à implantação exclusiva de usos que garantam a ampla manutenção de superfícies permeáveis recobertas por vegetação com baixos índices de ocupação, preservando em caráter permanente o atributo natural a ser protegido";

Considerando que, apesar de ser permitido o parcelamento do solo para fins urbanos na Zona de Conservação Ambiental, o fim a que se destina o loteamento objeto do Processo Administrativo nº 23.679/2020 não é compatível com o usos previstos para a Macrozona de Grandes Restrições à Ocupação;

Considerando o Parágrafo Único do Art. 16 da Política Municipal do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012, no qual "As zonas com grandes restrições à ocupação para garantir a qualidade ambiental devem restringir a ocupação a usos com baixas taxas de ocupação e impermeabilização e evitar o estabelecimento permanente de população ou tráfego intenso e permanente de veículos";

Considerando a importância das ações de prevenção e adaptação previstas na Política Municipal do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 10.060, de 3 de maio de 2012, notadamente seus Artigos 2º e 3º:

"Art. 2º Cabe ao Poder Público e à coletividade defender, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, considerando os seguintes princípios:

[...] XIII - adaptação como um conjunto de iniciativas e estratégias capazes de reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais ou criados pelos homens a um novo ambiente, em resposta às mudanças climáticas, atual ou esperada;

[...] Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente de Sorocaba:

[...] III - implantar ações de prevenção e adaptação para enfrentamento às alterações produzidas pelas mudanças climáticas;

[...] V - prevenir danos ou riscos ao meio ambiente e à saúde pública;"

Considerando a Lei Municipal nº 11.477, de 20 de dezembro de 2016, que institui a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC, e dá outras providências, em especial ao Art. 5º, no qual é estabelecido que "A Política Municipal sobre Mudanças Climáticas - PMMC deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes: [...] II - as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico";

e ao Art. 24, que define que "O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade: I - promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos; e II - promover a proteção e a recuperação de áreas de Preservação Permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos";

Considerando a existência de áreas de várzea no imóvel objeto do Processo Administrativo nº 23.679/2020, principalmente em sua porção sul/sudeste, estando sujeitas a cheia periódicas do rio Sorocaba, o que torna a região vulnerável a eventos climáticos extremos, e que em consulta ao modelo digital de elevação do município e ao histórico de imagens de satélite disponíveis para o local entre 2002 e 2018, identificou-se que em períodos de cheia é frequente que o nível do rio Sorocaba alcance a cota de 538m, alimentando as lagoas marginais mais próximas do leito regular, mas que já alcançou no mínimo a cota de 540m em 2016, incluindo áreas que coincidem com lote do pré-projeto apresentado;

Considerando os incisos I e V do Parágrafo único do Art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências, que não permite o parcelamento do solo em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas, e em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

Considerando o estudo desenvolvido por Silva et al. (2020) a perda da qualidade ambiental do município, é fruto do mal planejamento ambiental e de ausência de ações estratégicas para lidar com o incipiente planejamento físico-territorial. Além disso, reforça a necessidade de considerar todos os aspectos hidrográficos do rio Sorocaba e as atividades nele desenvolvidas. Esse estudo demonstra que as atividades humanas nas áreas úmidas (várzeas) do rio Sorocaba como deseja esse empreendimento, podem resultar em comprometimento das funções ecológicas do rio Sorocaba e de suas várzeas. A situação exige a busca de equilíbrio entre o desenvolvimento e a função ecológica para atender às necessidades humanas e promover o uso racional dos recursos hídricos e biológicos. É de extrema importância entender que a Avaliação Ambiental Estratégica reforçada por essa deliberação, pode contribuir para a proteção das zonas úmidas e a gestão adequada dessa, bem como o uso adequado do solo que prioriza a recuperação de áreas naturais e a redução dos impactos deve ser prioridade. Levando em consideração o rio Sorocaba nesse trecho, onde o empreendimento está inserido, a influência do pulso bimodal, a urbanização e o aumento da população, pode gerar ao longo do tempo problemas graves sociais e ambientais (Silva, F. L., Stefani, M.S., Smith, W. S., Schiavone, D. C., Cunha-Santino, M. B., Bianchini Jr., I. 2020. An applied ecological approach for the assessment of anthropogenic disturbances in urban wetlands and the contributor river. *Ecological Complexity* 43 100852).

Considerando o estudo desenvolvido por Silva et al. (2019) o índice de perda e degradação dos ecossistemas de zonas úmidas deve ser reduzido. Para cumprir esse objetivo, o Plano Diretor de Sorocaba destacado nesse documento tem a possibilidade e está apto a inserir essas áreas em uma categoria especial, reforçando que são áreas de especial interesse ambiental ou áreas de proteção, o que tem como objetivo a promoção da proteção e preservação ambiental. As várzeas do rio Sorocaba são espaços essenciais para a sobrevivência de uma grande variedade de espécies. Assim, por meio do instrumento de zoneamento, o Plano Diretor possibilita restringir o desenvolvimento de atividades adversas no entorno dos corpos d'água que têm papel importante na reprodução e no ciclo de vida dessas espécies. Além disso, as várzeas do rio Sorocaba situam-se entre os ecossistemas mais ameaçados na atualidade, entretanto, no Brasil essa situação é exacerbada pela ausência de uma abordagem ecológica robusta para protegê-las na Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei Federal 12.651/12). O processo de urbanização são os principais fatores de degradação desses ecossistemas e o Plano Diretor é um instrumento que pode promover o planejamento ambiental e o processo de desenvolvimento sem compromete-las, o que a presente deliberação objetiva (Silva, F. L., Stefani, M. S., Smith, W. S., Cunha-Santino, M. B., Bianchini Jr., I. 2019. *The municipality role in Brazilian wetlands conservation: the establishment of connections among the Master Plan, the National Hydric Resources Policy and two international strategic plans* Revista Brasileira de Geografia Física v.12, n.06, 2193-2203).

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de setembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências, em especial ao Art. 11, que dispõe sobre as situações em que é vedada a supressão de vegetação, e ao Art. 12, que define que os novos empreendimentos que impliquem o corte ou a supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas;

Considerando o Livro Biodiversidade do Município de Sorocaba (2014), incluindo os capítulos 3 e 14, com propostas de corredores ecológicos que incluem o

fragmentos de vegetação localizado no imóvel, bem como Capítulo 4, que avaliou o fragmento de vegetação localizado no imóvel com Indicador de Exposição Antrópica (IEA) menor que 0,4, evidenciando baixa exposição;

Considerando que o imóvel de que trata o Processo Administrativo nº 23.679/2020 está parcialmente inserido no corredor de biodiversidade previsto no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, e que o pré-projeto possui lotes para fins residenciais unifamiliares, multifamiliares e institucionais incidindo em fragmento de vegetação com prioridade muito alta de conservação conforme o referido plano, bem como em áreas com prioridade muito alta para recuperação;

Considerando o programa Refúgios da Biodiversidade, instituído no município pela Lei nº 12.059, de 29 de agosto de 2019, que tem o objetivo de proteger e conservar a biodiversidade no município de Sorocaba, garantindo a preservação das áreas de habitat nos locais denominados Refúgios da Biodiversidade, onde as várzeas localizadas na área do empreendimento se enquadram nesses refúgios, bem como toda a APP, adotando medidas protetivas específicas, e que, conforme Art. 3º da referida lei, estão incluídas no programa as áreas onde potencialmente habitam, se alimentam e se reproduzem plantas, animais e outros organismos, a saber: I - as zonas ribeirinhas que fazem limite com a lâmina d'água de rios, córregos, lagoas, lagos, várzeas, alagados e brejos na faixa de 30 metros do leito do curso d'água; II - áreas de alimentação ou dormitório de aves e outros animais, delimitadas pelo Poder Executivo; III - áreas de nidificação de espécies aquáticas, delimitadas pelo Poder Executivo; IV - áreas de reprodução e alimentação da fauna local, delimitadas pelo Poder Executivo;

Considerando que o imóvel de que trata o Processo Administrativo nº 23.679/2020 incide em zona de amortecimento do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, unidade de conservação municipal de Proteção Integral;

Considerando avaliar e prevenir a possibilidade de conflito futuro com população residente por mau cheiro e outras causas em função da proximidade do imóvel com a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Carandá;

Delibera:

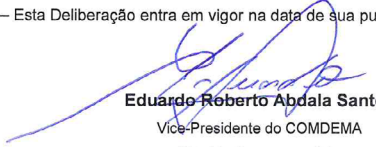
Art. 1º – As diretrizes para loteamento de que trata o Processo Administrativo nº 23.679/2020 deverão contemplar:

- I – A utilização da cota de 540 metros, conforme Modelo Digital de Elevação apresentado em folha 104 do processo para a delimitação da faixa de proteção de 150 metros a ser transferida ao patrimônio público do Município, em atendimento ao Art. 118 da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014;
- II – O cumprimento das restrições dos Artigos 8º e 11 da Lei nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, incompatíveis com o pré-projeto apresentado;
- III – A preservação em caráter permanente dos fragmentos de vegetação e das áreas de várzea e planícies aluviais localizadas na Macrozona de Conservação Ambiental/ Zona de Conservação Ambiental;
- IV – A conservação dos fragmentos de vegetação incidentes no imóvel e classificados com prioridade muito alta para conservação (identificado com traços diagonais na folha 99 do Processo Administrativo nº 23.679/2020) e a recuperação das áreas classificadas com prioridade muito alta para a recuperação (identificado com linhas em grade na folha 99 do Processo Administrativo nº 23.679/2020), conforme Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, em função dos mesmos exercerem a função de controle de erosão, notadamente das regiões com maior declividade do imóvel, por integrarem o corredor entre unidades de conservação da região e porque os novos empreendimentos deverão ser implantados preferencialmente em áreas já substancialmente alteradas ou degradadas;
- V – O atendimento do Plano Municipal de Arborização Urbana (Lei nº 10.521/2013 e atualizações) bem como a Lei nº 11.815, de 15 de outubro de 2018, que institui o Espaço-Árvore e dá outras providências, na elaboração do projeto de arborização.

§ 1º- Recomenda-se encaminhar solicitação para manifestação do Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade, considerando o imóvel incidir na zona de amortecimento da unidade de conservação.

§ 2º- Recomenda-se encaminhar solicitação para manifestação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba, considerando a proximidade do imóvel com a ETE Carandá.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Roberto Abdala Santos
Vice-Presidente do COMDEMA
Presidente em exercício

Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA
Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba/SP
E-mail: comdema@sorocaba.sp.gov.br - Fone: (15) 3219-2269 / 2209